

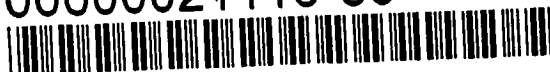
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0050 / 2006	DE	2006
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0050 / 2006	DE	10/02/2006
<u>NUM. OFÍCIO A.T.L.:</u>	27 / 2006		
<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	JOSÉ SERRA	
<u>EMENTA:</u> ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI Nº 13.756, DE 16 DE JANEIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE - ERB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.			
<u>OBSERVAÇÕES:</u> REGIME DE URGÊNCIA			

ARQUIVADO EM 23 / 03 / 2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:37:36

00000021116-83



CHEFE DE SEÇÃO
Adriano de Freitas Silva
Consultor Técnico
Supervisor de Apoio Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

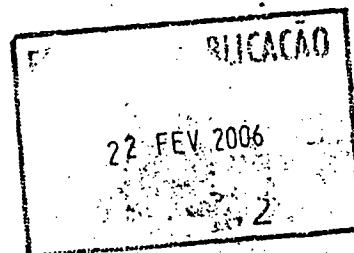
São Paulo, 9 de fevereiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 027/06

Folha nº	01	do proc.
nº	50	de 20 06
inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera o artigo 18 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base — ERB, no Município de São Paulo.

Referida lei disciplina a instalação e o funcionamento dos equipamentos que compõem as Estações Rádio-Base, tais como postes, torres, antenas e contêineres destinados à operação de serviços de telecomunicações, estabelecendo os requisitos e procedimentos para sua regularização e fiscalização, bem como as sanções em caso de descumprimento de suas disposições.

No Capítulo VI, concernente à Fiscalização da Instalação, o mencionado artigo 18 impõe a intimação do responsável para, no prazo de 30 dias, regularizar ou retirar o equipamento que não atenda à lei. Não cumprida a intimação, determina a lavratura de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), renovável a cada 30 dias, enquanto perdurar a irregularidade.

Pretende-se, por meio deste projeto de lei, elevar o valor da multa fixada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mantida a periodicidade de sua renovação.

Justifica-se a propositura pela premente necessidade de compelir os infratores responsáveis por Estações Rádio-Base irregulares à observância das normas legais em vigor, imprimindo-lhes maior força coercitiva, na medida em que a sanção pecuniária hoje prevista não tem alcançado tal intento, com evidentes danos ao meio ambiente e à população residente no entorno dessas estações, permanentemente exposta a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos prejudiciais à sua saúde.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 05
Em 02/03/06
Ass: _____

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Folha nº	02	do proc.
nº	50	de 20 06
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
13.756, de 2004, 32		

É imperioso apontar que a Lei nº 13.756, de 2004, concedeu o prazo de 365 dias para adequação às suas disposições das estações anteriormente instaladas, contado da edição do Decreto nº 44.944, de 30 de junho de 2004, regulamentar da lei. Tal prazo, findo em 30 de junho de 2005, veio a ser prorrogado por mais 180 dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2005 (Decreto nº 46.067, de 14 de junho de 2005).

Verifica-se, no entanto, que o número de pedidos apresentados para a obtenção da devida licença municipal não condiz minimamente com a quantidade de equipamentos irregulares existentes no território paulistano, a evidenciar a limitada eficácia do atual valor da referida multa, que se revelou, pois, desprovido da necessária coercitividade.

Assim, constata-se que, mesmo tendo sido concedidos longos prazos para a sujeição dos equipamentos aos regramentos municipais, a grande maioria continua em estado de absoluta clandestinidade.

Diante do notório desrespeito à disciplina legal vigente, pretende o Poder Público Municipal, no legítimo uso de seu poder de polícia e em defesa do interesse público, a majoração do valor da multa aplicável às Estações Rádio-Base irregulares, de modo a tornar oneroso o descaso com a Lei nº 13.756, de 2004, e o Decreto nº 44.944, de 2004.

Nessas condições, evidenciadas as razões que fundamentam a medida legislativa ora proposta, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará seu aval.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
em exercício no cargo de Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
CELSO JATENE
Digníssimo Presidente em exercício da
Câmara Municipal de São Paulo


JAMMMO/lcgs
ERBS OF



Folha nº	03	do proc.
nº	50	de 20 06
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132		

PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01-0050/2006

LEI Nº 13.756 DE 16 DE 22 FEB 2006 Constituições e Leis Pol. Urb. Met. e M. Anh. Administração Pública Transporte, Trânsito e Tráfego Saúde, Proq. Soc. e Hab. Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Altera o artigo 18 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO VOLTADA À 2ª DISCUSSÃO 11 DEZ 2007 PRESIDENTE

PREJUDICADO 11 JUN 2008 PRESIDENTE
--

Art. 1º. O artigo 18 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Constatado o descumprimento das disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I – intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;

II – não atendida a intimação, será lavrada multa administrativa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades.”
(NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MMO/bam
ERBS PL

R



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
nº 50 de 20 06
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
RE 11.132

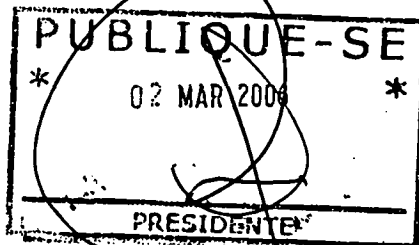
São Paulo, 01 de março de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 038/06

15 - DOCREC
15- 0281/2006

Senhor Presidente

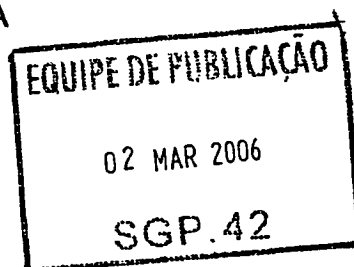


Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 50/06, que altera o artigo 18 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB, no Município de São Paulo.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito



Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAW/bam
Reg Urg 50-06

J.M.S.P. - S.G.P.2

-01-Mar-2006-18:03-011107



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

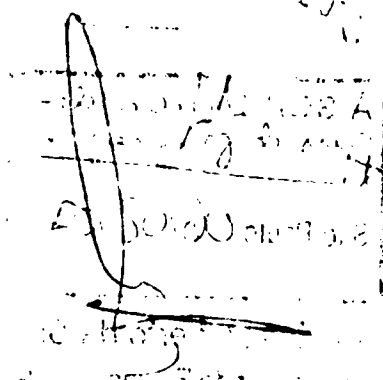
Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-50 de 20 06 02/03/06 (a) 10

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À Comissão de Constituição e Justiça.

02/03/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Câmara Municipal de São Paulo
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2
10/03/06

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 02/3/06 às 19:30

[assinatura] RF 11120

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/03/06 ÀS 12:00 HS

POR [assinatura]

1/ em 08/03/06 às 15:30h [assinatura]

Ap. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[assinatura]

Para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 19/04/2006 [assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/04/06 ÀS 17:40 HS

POR [assinatura]

A SGP-21, de acordo com o processo de registro

São Paulo, 06/02/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação(s) relacionados sob nº 06 e 7

Em 06/02/07

Ass: [assinatura]

Eva Popolski
Assistente Parlamentar
RF 100.433

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação(s) relacionados sob nº [assinatura]

- "PL 50/2006, DO EXECUTIVO. Altera o artigo da Lei 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo. (EM REGIME DE URGÊNCIA). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 50/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Folha nº 7
nº 807
Eva P. Benfati
Assistente Parlamentar
RF 109.453

20/03/08

MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

CNPJ - 71.582.159/0001-00

Ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador Wadhi Mutran

Moção de Apoio

O Movimento Defesa São Paulo, em reunião do dia 17/03/08, decidiu, por unanimidade de votos dos membros de sua Diretoria, manifestar publicamente seu apoio ao PL 050/2006, que altera o artigo 18 da Lei 13.756/2004, que trata de Estações de Rádio Base – ERBs, enviado pelo Executivo Municipal a esta Casa Legislativa.

Movimento Defesa São Paulo

Iênidis Benfati
Diretora de Novas Tecnologias

São Paulo, 18 de março de 20 08

Segue _____
Documentos _____
Rubricando _____
Data _____
Assinatura _____
Informação _____
Nº _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha nº 087	do
Processo Sada	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN E MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de março de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Folha nº 01 #	do
Processo 50/06 #	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro aberto os trabalhos. Esta é a 3ª audiência pública que a comissão realiza em 2008. Vou discorrer a nossa pauta.

PL 50/2006, de autoria do Executivo, que altera o artigo 18, da Lei 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de estações de rádio-base, ERB, no Município de São Paulo. PL 402/2007, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a formação e regulamentação dos trabalhadores de educação infantil da rede indireta, conveniada e autárquica no município de São Paulo e dá outras providências. PL 468/2006, do Vereador Atilio Francisco, que cria o Programa Gostar de Ler no Município de São Paulo e dá outras providências. PL 812/2007, do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei 14.485, de 19 de junho de 2007, para incluir a semana de conscientização sobre a importância da Amazônia para o Brasil e para o mundo, a ser realizada anualmente, na última semana de março e dá outras providências.

Quero informar que o Mário, que assessora a nossa comissão será o responsável pelas inscrições para pronunciamento. No caso do PL 50/2006, vou pedir para que o Mário me traga o processo, o que permitirá uma leitura célere da alteração nele preconizada para que processemos aqui o debate. O PL trazido para esta Casa em 9 de fevereiro de 2002, enviado pelo então Presidente da Casa no exercício de Prefeito do Município, Vereador Roberto Tripoli.

- É lido o seguinte: (ofício 27/2006)

Folha nº 107	do
Processo 50667	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11139	

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Este projeto de lei se encontra no plenário em discussão, lembrando que já teve a sua aprovação em primeira instância. Estamos neste momento, discutindo em segunda instância para deliberação final.

Quero anunciar que o projeto consta de apenas dois artigos, sendo o primeiro artigo o art. 18, da Lei 13.756, de 16 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: art. 18, constatado o descumprimento das disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes penalidades: 1, intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 dias; 2, não atendida a intimação será lavrada multa administrativa no valor de 50 mil reais atualizado pelo IPCA, índice de preço ao consumidor amplo, ou por outro índice que venha a substituir, renovável a cada 30 dias enquanto perdurar a irregularidade. Art. 2º, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Lembro que o Prefeito José Serra, então Prefeito em março de 2006, encaminhou a esta Casa pedido para tramitação em regime de urgência. Motivo pelo qual o projeto está na ordem do dia para debate e deliberações.

Neste momento, passo a palavra ao primeiro inscrito para esse debate. Sr. João Perez, representando a Abradecel. Tem a palavra por 3 minutos regimentais. Agradeço a presença e a contribuição.

O SR. JOÃO PEREZ - Bom dia, Sr. Presidente, senhores e senhoras, a Abradecel é uma entidade que nasceu em 2001 e teve sua estréia nesta Casa. Tivemos uma reunião na Comissão de Política Urbana com a ex-Vereadora Aldaíza Sposati, discutia-se num painel a questão das estações de rádio-base. Havia uma declaração à época do Secretário de Planejamento sobre a perplexidade do Executivo não ter controle sobre as estações rádio-base. Dizia ele que tinha 1.500 pedidos, dos quais um terço aprovado, um terço rejeitado, um terço em tramitação porque as próprias empresas abandonavam. É um costume das empresas protocolarem e abandonarem o processo. Significa que a postura da irregularidade é uma atitude ativa dessas empresas. Elas efetivamente contam com a clandestinidade, porque a legislação, seja do município de São Paulo, seja estadual. Temos uma lei estadual. A ex-Prefeita Marta Suplicy fez um questionamento junto ao Supremo há cinco anos, continua na gaveta sem julgar, porque no bojo daquele questionamento constitucional, a Prefeitura questionou a constitucionalidade do Estado poder disciplinar sobre saúde pública, sobre meio ambiente de caráter suplementar.

O que sabemos como ex-representantes da sociedade junto ao conselho consultivo da Anatel, ficamos lá por três anos, é o seguinte: essas empresas não querem controle. Efetivamente o dado é esse e vem desde 2001, quando o representante da Secretaria da Fazenda reclamava que havia uma questão que a clandestinidade gerava um prejuízo à receita do município. Na medida que o sujeito não requer alvará, não recolhe taxas e nem emolumentos, ele não tem uma existência legal, não sofre processo de fiscalização. E esse processo de fiscalização, a par de todas as restrições que conhecemos e as alegações, não opera por inapetência, há uma má vontade. O fiscal é capaz de enxergar uma caçamba no meio da rua, mas não vê uma estrutura de telecomunicações, que é uma torre com contêiner. Ele não consegue enxergar essa estrutura, ele vê árvores, lixo na calçada, a caçamba, mas não enxerga a estrutura de telecomunicações. É um absurdo. Há uma igreja que construiu uma torre imensa no começo da Paulista e ninguém viu, nem a Anatel não viu. É um absurdo, é um monumento, um prédio de vários andares.

Então, o que há? Do ponto de vista das operadoras, elas acreditam no seguinte: elas querem um guichê único, esse é o pedido, querem que a licença da Anatel, aquela licença que vão pedir sem nada valha como licença municipal de instalação e funcionamento, valha como alvará, valha como licenciamento ambiental e que a taxa que recolhem à Anatel seja uma taxa única. Isso é uma ação deliberada das operadoras que querem uma licença única e um preço único, um custo único. Dane-se o Município, dane-se o Estado, dane-se o cidadão, como se nós não tivéssemos normas, cada cidade, cada Estado, cada comunidade não pudesse disciplinar sobre aspectos de uso e ocupação do solo, sobre o impacto dessas radiações na saúde humana e no meio ambiente, até sobre a proteção do patrimônio histórico e paisagístico

de cada cidade, de cada comunidade.

Há cidades que estabeleceram um raio de 500 metros do centro histórico para que não se instalassem estações rádio-base. Cada comunidade entende como proteger o seu habitat, o seu patrimônio histórico, a sua saúde, a saúde do cidadão. No Estado de São Paulo se estabeleceu uma distância mínima de 30 metros, que não conseguimos valer na legislação municipal, mas na legislação municipal há diretrizes, por exemplo, de que essas estações em edifícios ocupem sempre os prédios mais altos. Por uma razão óbvia, para que ninguém fique projetando radiação nos outros.

Então, a minha colega Yendes(?), que é uma das grandes defensoras dessa legislação do município e que ajudou bastante o Executivo na formulação dessa proposta vai falar mais especificamente. Eu saúdo a iniciativa do Executivo pelo seguinte: nós saímos de uma multa de 6 mil reais por mês, que é o que está cominado na legislação, e que o Poder Judiciário, ao apreciar as ações individuais, quando o cidadão e a comunidade se dirigem ao Judiciário, pressionando a estação radiobase clandestina, tentando impedir, embargando, normalmente o Juiz estabelece essa multa de seis mil reais ao dia.

Então, estamos saindo de seis mil para 50 mil. Ora! Passa a ser significativo, embora, na visão da Abradecel, ainda é bem aquém, e ainda é um valor que as operadoras suportam pagar. Quer dizer, para elas, pagar 150 mil e pagar 50 mil, é uma coisa que faz diferença. Mas acho que é um avanço, e temos de saudar esse avanço.

Quero deixar meu alerta de que a comunidade, de que a municipalidade de São Paulo está perdendo receitas, e que a situação de clandestinidade não se sustenta. A fiscalização do Município não explica e não justifica essa inapetência e essa falta de fiscalização.

O Ministério Público de São Paulo, conforme mais recentemente lemos nas páginas de jornais, diz que não entende por que não se fiscaliza, por que o Município não controla essas estações rádio-base, entendeu?

Então, acho importante e quero trazer o apoio da entidade. Acho que é um passo positivo, um passo a mais, embora, na raiz do problema, vamos continuar tendo a resistência das operadoras e a busca delas, para que a licença da Anatel, que é uma autarquia, se sobreponha às pessoas jurídicas de Direito Público Interno, ao Município, ao Estado e à própria União.

Então, a Abradecel concorda, e nós manifestamos nosso apoio à aprovação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as palavras do João Peres, aqui falando em nome da Abradecel.

Quero chamar, neste momento, a Iênedes (?), que vai falar pelo Movimento Defenda São Paulo e Viva Pacaembu para São Paulo.

Tem a palavra.

A SRA. IÊNEDES (?) - É um prazer muito grande estar nesta Casa de Leis, apoiando um projeto de lei.

Em nome do Defenda São Paulo, do qual sou Diretora de Novas Tecnologias, e da Viva Pacaembu por São Paulo, da qual sou Presidente do Conselho Deliberativo, sinto-me hoje satisfeita, como cidadã, em aprovar um projeto de lei do Executivo, encaminhado a esta Casa em 2006, e que só agora, em 2008, apesar do regime de urgência, pode ter a votação final.

Eu trouxe e vou ler para os senhores uma moção de apoio, em nome do Movimento Defenda São Paulo.

- É lido o seguinte: (Moção de apoio, em nome do movimento defenda São Paulo. "O Movimento Defenda São Paulo, em reunião do dia 17/03/2008, decidiu, por unanimidade de votos dos membros de sua Diretoria, manifestar publicamente o seu apoio ao PL 050/2006, que altera o artigo 18º da Lei 13.756/2004, que trata das estações de rádio-base - ERBs, enviado pelo Executivo Municipal a esta Casa Legislativa".).

É, realmente, um pequeno passo avante nessa polêmica questão da radiação não-ionizante das torres de telefonia celular.

Há outros passos tão importantes ou mais em que esta Câmara poderá avançar. O Primeiro: a falta de fiscalização da Secretaria competente - que é a Secretaria da Habitação - e Subprefeituras, das antenas irregulares. De nada de estipularmos uma multa de 50 mil reais se as antenas irregulares não forem de fato fiscalizadas e multadas.

Quando a Secretaria de Habitação e as 31 Subprefeituras deixam de cumprir esse seu dever de ofício, estão lesando, por duas vezes, o cidadão paulistano: a primeira, quando permite o funcionamento e a irradiação de forma não adequada com a lei, prejudicando a saúde da população; a segunda, quando não faz a fiscalização, não cobra as multas e lesa os cofres públicos, por não recolher o devido dinheiro a que tem direito.

A segunda questão: nessa mesma legislação, na sua regulamentação, há uma obrigatoriedade da Secretaria de Habitação, de divulgar, no site da Prefeitura, como está o andamento dos processos de fiscalização e de alvará de licenciamento das Erbs. Essa publicidade, essa transparência da situação dos processos não é alterada há um ano e quatro meses, ou seja, conclui-se que ou não fizeram nada em um ano e quatro meses, ou que não estão dispostos a informar a população disso.

A terceira questão é que, nessa mesma legislação, está bem claro que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente deverá fazer o mapeamento, a medição das radiações dessas torres na cidade de São Paulo. Não temos conhecimento, até agora, de absolutamente nada feito pela Secretaria.

Portanto, temos uma obrigatoriedade legal da Câmara Municipal de fiscalizar os atos da Prefeitura, do Executivo, e estamos solicitando aos senhores que fiscalizem esses três itens específicos: a falta de fiscalização das torres e, portanto, o quanto fica inócuo esse projeto que estamos hoje discutindo, porque, se não fiscalizar, não há como se aplicar a multa nem de cinco nem de 50; a falta de publicidade do andamento dos processos, no site da Prefeitura; e a falta de medição, pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer à Ienedes pelas palavras e pelo documento que faz chegar a esta Presidência, com a moção de apoio, dirigida ao Presidente desta Comissão, que farei apensar à propositura neste momento em debate.

Mas gostaria também de fazer algumas considerações que julgo oportunas e importantes para o prosseguimento da nossa audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Queria rapidamente combinar três dispositivos que dão a dimensão da confusão que a Lei 13.757 cria para a sociedade. Artigo 4º - As estações de rádio-base ficam enquadradas na categoria de uso especial E-4 podendo ser implantadas em todas as zonas de uso". Então, a percução do projeto de lei aprovado por esta Casa em dezembro de 2003 e passando a valer a partir de janeiro de 2004 é que as antenas podem ser instaladas em todos os espaços públicos e particulares. Mais à frente, no artigo 16, parágrafo 3º - as estações de rádio-base independem de alvará de funcionamento. Independem de alvará de funcionamento e combinada às restrições que não temos na lei de interrupção do fornecimento de energia quando não constatada a sua irregularidade elas jamais deixarão de funcionar porque mesmo interditadas continuariam a operar. O debate que estamos realizando no plenário tem dois focos. Um, sem dúvida nenhuma, dar mais poder ao executivo quando impõe uma multa de 50 mil reais. De nada adiantará os 50 mil reais mantido o parágrafo 3º do artigo 16 que diz que o funcionamento das estações de rádio-base independem do alvará de funcionamento. Por conseguinte elas funcionarão sempre porque independem de alvará de funcionamento. Segundo. O que o Município pode. Expedição de ofício à Anatel, informando o descumprimento da legislação Municipal. Em que momento estamos? Estamos em momento objetivo de encontrar qual o mecanismo que pode interromper os serviços prestados por esta rádio-base para a partir de então deflagrar um processo de correção daquilo que a lei atingiu e este, detentor desta concessão de serviço público, para proteção do munícipe. Então, este é o momento que estamos. Estamos na primeira meia hora de debate em plenário, debate que pode perdurar por duas horas no mínimo. Temos a inscrição do Vereador Gilberto Natalini que deve ser o segundo inscrito. Falei na semana passada e continuaremos este debate no plenário. Queria trazer estas informações porque na semana passada e na semana retrasada fizemos este debate em plenário apontando uma preocupação adicional ao valor da multa. Se não tivermos alteração no parágrafo 3º do artigo 16 de nada adiantará a elevação da multa porque a aplicação da sanção não interromperá o

fornecimento do serviço concessionário daquele que está funcionando em São Paulo, visto que a autorização para funcionar independe de alvará de funcionamento então, mesmo multa aplicada continuará o serviço a ser prestado. Eram essas as informações que queria trazer. Questiono a secretaria se há inscrições. (Pausa) Não há mais inscrições. Agradeço àqueles que participaram do debate e, mais do que isso, quero agradecer a presença de vocês na Casa. Neste momento encerro a audiência pública ao PL 50/06 lembrando que esta audiência pública terá a íntegra em Notas Taquigráficas.

Aberta a audiência pública do PL 402/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Chamo a Lourdes para fazer a defesa oral da matéria que dispõe sobre a formação e regulamentação dos trabalhadores de educação infantil da rede indireta conveniada e autárquica do município de São Paulo e dá outras providências.

A SRA. LOURDES - Boa tarde, este projeto do Presidente Antonio Carlos Rodrigues objetiva contribuir para o estabelecimento de uma política de educação voltada para crianças de zero a seis anos de idade, compreendendo incentivo, formação e capacitação do quadro técnico das unidades de ensino responsáveis pelo atendimento a esta faixa etária.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço a exposição inicial da equipe que assessora o mandato do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Temos uma inscrita. Sonia, representante do IPREM.

A SRA. SONIA - Bom dia, com prazer participo desta plenária. Também sou ADI e nosso equipamento ainda não fomos transformadas para PDI e todas as servidoras são formadas na categoria e ainda estamos como ADI. Vim participar representando as colegas, eu e a Juraci, para que colaborem e participemos para o andamento.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço a palavra da Sonia que aqui representa as ADIs do Iprem, uma unidade autárquica trazendo informações que fortalecem a propositura ora em tramitação.

Não havendo mais inscrito encerro a audiência pública ao PL 402/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues lembrando que a íntegra da audiência pública constará das Notas Taquigráficas anexadas ao projeto.

Abro os trabalhos da audiência pública ao PL 468/06 do Vereador Atilio Francisco que cria o Programa Gostar de Ler no Município de São Paulo e dá outras providências. Chamo para fazer uso da palavra o Dr. Carlos César.

O SR. CARLOS CÉSAR - Com relação ao PL 468/065 do Vereador Atilio Francisco que cria o Programa Gostar de Ler no Município de São Paulo o objetivo principal é incentivar a leitura e a frequência dos alunos da rede pública municipal aos espaços culturais e bibliotecas públicas bem como valorizar a produção literária de língua portuguesa. Infelizmente sabemos que diversos exames realizados junto aos alunos de escolas públicas têm revelado que a maioria não sabe ler ou escrever corretamente além de possuir um limitado vocabulário devido ao não-hábito da leitura. Portanto, a aprovação desta proposta irá proporcionar em termos reais um maior rendimento escolar bem como melhor capacitação destes alunos para participarem de futuros concursos públicos e exames vestibulares tendo em vista que as disciplinas de língua portuguesa e redação possuem peso maior no critério de classificação, eliminação e desempate. Por outro lado o projeto também busca por parcerias da iniciativa privada, o que vai incrementar uma relação maior entre o município e as instituições particulares. Além do mais o projeto que visa promover, durante duas vezes, no decorrer do ano, uma a cada semestre, concursos de leitura onde as escolas indicarão obras literárias para que os alunos façam a leitura e, ao final, uma resenha que será feita que constará de uma premiação. Esta premiação fica por conta da iniciativa privada. Ao Município compete fazer a divulgação. Como forma de recompensa a iniciativa privada terá seus logotipos, suas logomarcas divulgadas neste processo no qual as escolas estarão fazendo os eventos a serem realizados. Era o que tinha para dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço ao Carlos César que representou o mandato do Vereador Atilio Francisco. Questiono ao secretário da comissão se temos inscritos para debate. (Pausa) Não havendo declaro encerrada a audiência pública lembrando que a íntegra da audiência constará das Notas Taquigráficas anexadas ao projeto.

Folha nº 1471	do
Processo 5066	de
Carlo Roberto Silva	
Reg. 11130	

Declaro aberta a audiência pública ao PL 812/07 do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir a Semana de Conscientização sobre a Importância da Amazônia para o Brasil e o Mundo a ser realizada anualmente na última semana de março e dá outras providências. Chamo a Iracema de Jesus que representará o Vereador Eliseu Gabriel.

A SRA. IRACEMA DE JESUS - PL 812/07. É importante aproximar a Amazônia de São Paulo, estar próxima apesar de geograficamente estar longe. Como atuo na área de educação não posso deixar de falar que é importante também para o trabalho nas escolas. Agora que o Brasil assinou a Carta de Terra no ano passado é um tema atual essa questão da Semana da Amazônia em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as palavras da Iracema de Jesus. Pergunto à assessoria se temos inscrições. (Pausa) Não há inscrições.

Não havendo mais nada a tratar neste nosso terceiro encontro em forma de audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento declaro encerrada a audiência pública relacionada às matérias aqui tratadas lembrando que a íntegra dos debates constarão do processo apensado a ele em forma de notas taquigráficas. Boa tarde a todos.

Segue m juntado 1 nesta data

Documento 1 o papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 15464

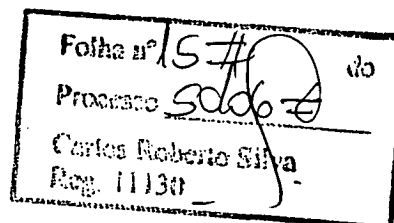
Em 5.10.1998

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipos SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de abril de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Naquela ocasião, também discutimos aspectos que vinculam o meio ambiente à tarefa de desenvolvimento educacional.

Em não havendo mais inscrições para debaterem a matéria, declaro encerrada a 17ª audiência pública realizada hoje, referente ao projeto de lei 390/07, de autoria do nobre Vereador Elizeu Gabriel.

O projeto de lei 61/08, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que institui o Programa de Alimentação Diferenciada, para crianças portadores de diabetes, nas escolas de rede de ensino de São Paulo, foi retirado, por solicitação do proponente da matéria. S.Exa. retirou da audiência pública esta propositura. Assim, deixamos esse debate para uma outra ocasião.

Retiro da pauta o projeto de lei 429/04, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, pelo fato de o projeto ter sido aprovado, em segunda. Assim, não se encontra mais o processo em domínio do Legislativo. Ele se encontra, em tramitação, no Executivo, para sanção ou veto.

Anuncio a retirada, por parte deste Vereador, do projeto de lei 762/07, de nossa autoria, que ainda continua em debate com o Executivo. Assim, não realizaremos, no dia de hoje, audiência pública sobre a matéria. Estamos discutindo a melhor redação, inclusive com a Procuradoria desta Casa. Aliás, agradeço a Procuradoria por meio do Sr. Caio, assessor jurídico.

Abro agora a 18ª audiência pública do dia de hoje ao projeto de lei 50/06, que altera o artigo 18 da lei 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de estações de rádio-base, e dá outras providências. Tal projeto está em segunda audiência pública. Na última audiência pública, houve a presença do Sr. João Peres, que preside a Abradecel, que discute a questão vinculada à emissão e licenciamento pela Anatel de todas essas rádio-bases.

Na ocasião, a Sra. Iênídes, diretora de novas tecnologias da Viva Pacaembu por São Paulo, também esteve presente na discussão.

Esse é um debate que já se iniciou no plenário. Já foi deliberado em primeira votação. O projeto de lei pretende, exclusivamente, ampliar a multa de seis mil reais, renovável a cada 30 dias, enquanto perdurar a irregularidade, para 50 mil reais.

Questiono a nossa assessoria se há inscritos para debater essa matéria. (Pausa) Em não havendo, deixo à disposição de todos os debates da primeira audiência pública, realizada no dia 18 de março. Esse projeto recebeu moção de apoio do Movimento Defenda São Paulo. Ele foi deliberado, em primeira votação, pelo plenário desta Casa. Todos que queiram consultar os autos do processo, ele está aqui, para que todos tenham informações.

Está encerrada a audiência pública ao projeto de lei 50/06, de autoria do Executivo, que preconiza alteração do artigo 18 da lei 13.756, de 16 de janeiro de 2004, e dispõe sobre a instalação de rádio-base na cidade de São Paulo, em segunda audiência pública.

A íntegra desta audiência pública constará, em notas taquigráficas, que serão anexadas ao processo.

A nossa reunião realizou 18 audiências públicas, com 18 matérias apresentadas nesta Casa, duas de autoria do Executivo e 16 de autoria dos nobres Vereadores. Contamos com a presença de dois Vereadores, José Rolim e Soninha, sustentando, oralmente, as matérias, junto com membros do Executivo.

Agradeço o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão e os profissionais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, como também os funcionários da Secretaria Municipal das Finanças, todos os profissionais da Comissão de Finanças, que nos acompanharam do começo ao final desta reunião, profissionais dos gabinetes dos Srs. Vereadores, assim como a liderança do Governo, que nos acompanham desde o início dos nossos trabalhos.

Muito obrigado. Boa tarde a todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

A SGP-21, tendo sido
realizadas duas análises
com finalidade
São Paulo, 15 de 108

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), neste
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 17.926
Em 12/06/08
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.455



LIDO E APROVADO.

04.06.08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDENTE

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folha nº 17
nº 50 do proc. de 2004 JUN 2008
Eva C. S. J. d.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
SGP - 4

☐

SESSÃO ORDINÁRIA

☒

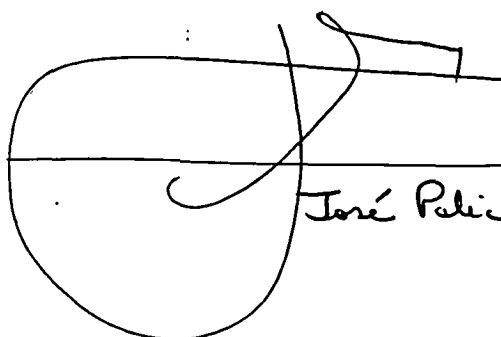
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Rêqueiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº 1 o atual item nº 2.

Sala das Sessões, em


José Police Neto

CMSP - SGP 2

04-Jun-2008 15:21:01ZCS



LIDO E APROVADO

★ JJ-05-08 ★

PRESIDENTE

18

Folha nº 18

nº 50

Eva P/dski

Assistente Parlamentar

PF 0053

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

do proc. da 100ª 2008

SGP 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

☐

SESSÃO ORDINÁRIA

☒

231ª SE

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº ...01... o atual item nº ...03...

Sala das Sessões, em

Marcelo Costa

-11-Jun-2008-17:52-012546

CMSP - SGP 2



LIDO HOJE	Folha nº 19 do proc. nº 60 de 2006
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	Eva [illegible] [illegible]
PRESIDENTE	Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

11 JUN 2008
SGP - 4

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 50/06

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO COM EMENDA(S)
11 JUN 2008
PRESIDENTE

"Altera o artigos da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos que seguem da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Constatado o descumprimento das disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I – intimação para retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;

II – não atendida a intimação, será lavrada multa administrativa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades." (NR)

III – Não atendidas as disposições dos artigos 14, 15 e 16 da presente lei acarretará multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

"Art. 20 - Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Municipalidade deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, inclusive a contratação de serviços especializados para a retirada da estação de radio base - ERB irregulares, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis."

"Art. 29 -...

§ 1º – Os processos em andamentos e não deferidos até 31 de agosto de 2008 serão automaticamente considerados indeferidos.

-11-Jun-2008-17:57-012547

C.M.S.P. - SGP 2

Carlos Afonso

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc.
nº 50 de 2006
Assessoria Parlamentar
10.100.451

20

§ 2º - Os processos protocolados a partir de 1º de setembro de 2008 deverão ser finalizados no prazo máximo de 180 dias, sendo considerados indeferidos após esse prazo."

"Art. 33ª - Qualquer prorrogação de prazo para regularização da ERB deverá ser aprovada por lei, revogadas disposições em contrário."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

As Comissões competentes."

Handwritten signatures and initials, many circled with numbers, indicating approval or registration. The signatures include:

- 18: [Signature]
- 19: Nereu Renato
- 20: [Signature]
- 21: Roberto Tripsoli
- 22: [Signature]
- 23: [Signature]
- 24: [Signature]
- 25: [Signature]
- 26: [Signature]
- 27: [Signature]
- 28: [Signature]
- 29: [Signature]
- 30: [Signature]
- 31: [Signature]
- 32: [Signature]
- 33: [Signature]
- 34: [Signature]
- 35: [Signature]
- 36: [Signature]
- 37: [Signature]
- 38: [Signature]
- 39: [Signature]
- 40: [Signature]
- 41: [Signature]
- 42: [Signature]
- 43: [Signature]
- 44: [Signature]
- 45: [Signature]
- 46: [Signature]
- 47: [Signature]
- 48: [Signature]
- 49: [Signature]
- 50: [Signature]
- 51: [Signature]
- 52: [Signature]
- 53: [Signature]
- 54: [Signature]
- 55: [Signature]
- 56: [Signature]
- 57: [Signature]
- 58: [Signature]
- 59: [Signature]
- 60: [Signature]
- 61: [Signature]
- 62: [Signature]
- 63: [Signature]
- 64: [Signature]
- 65: [Signature]
- 66: [Signature]
- 67: [Signature]
- 68: [Signature]
- 69: [Signature]
- 70: [Signature]
- 71: [Signature]
- 72: [Signature]
- 73: [Signature]
- 74: [Signature]
- 75: [Signature]
- 76: [Signature]
- 77: [Signature]
- 78: [Signature]
- 79: [Signature]
- 80: [Signature]
- 81: [Signature]
- 82: [Signature]
- 83: [Signature]
- 84: [Signature]
- 85: [Signature]
- 86: [Signature]
- 87: [Signature]
- 88: [Signature]
- 89: [Signature]
- 90: [Signature]
- 91: [Signature]
- 92: [Signature]
- 93: [Signature]
- 94: [Signature]
- 95: [Signature]
- 96: [Signature]
- 97: [Signature]
- 98: [Signature]
- 99: [Signature]
- 100: [Signature]



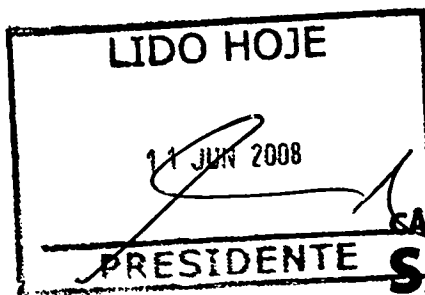
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	21	do proc.
nº	50	de 2006
Assinatura do representante		

2 /

JUSTIFICATIVA

Visando atender ao interesse público em torno da matéria, para fins de inibir o descumprimento da obrigação legal e adequar o aspecto punitivo da penalidade, é que estamos apresentando o presente substitutivo, desta feita contamos com o apoio dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc. nº 50/06
Eva B. Secretária de Registro
Assis. Parlamentar e Revisão
RF 108.453
12 JUN 2008
SGP - 4

22

PARECER CONJUNTO Nº / DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/06

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de Lei nº 50/06, de autoria do
Exmo. Sr. Prefeito, que visa alterar o art. 18 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que
dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB, no Município de São Paulo.

O Substitutivo pretende alterar a multa proposta no projeto original para R\$ 500.000,00
(quinhentos mil reais), tendo em vista a importância da matéria.

O aspecto físico da Estação Rádio-Base – ERB, no que pertine às regras de edificação, uso
e ocupação do solo e zoneamento urbano, é matéria de competência municipal (art. 30, VIII,
da CF/88 e art. 13, XIV da LOM) e foi regulamentada através da Lei nº 13.756, de 16 de
janeiro de 2004.

Tendo em vista que o Substitutivo apresentado aprimora a proposta original, somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do Substitutivo
apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua
aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



JORGE BORGES

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

67LSON BARRETO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER
E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FRANCISCO CHAGAS

WADTH MURAN

AURELIO MUGUEL

PAUL FERNANDES

PAUL FRANCO

ROBERTO TRISTE

LIDO E APROVADO
★ JJ-05/08 ★
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.
nº 50 de 2006
Assistência Parlamentar
RF 100.453

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
11 JUN 2008
SGP - 4

[Signature]
Zoletto

EMENDA Nº 01 AO PL Nº 50/2006

[Signature]
Marcio Dias

Rêqueiro, nos termos regimentais, que seja inserido no presente projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Fica suprimido o § 3º do art. 16 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB, no Município de São Paulo.

Sala das Sessões, em

JOSÉ POLICE NETO
Vereador

[Signature]

[Signature]
Gilson Barreto

[Signature]
celso jatene

CLM.S.P. - SGP 2

-11-Jun-2008 16:44:53

[Signature]
Arlson Amador
Samarco

[Signature]
Elisene Gabriel

[Signature]
Fenival Moura

[Signature]
Eduardo Frange

[Signature]
Marta Costa

[Signature]
Opere Rolim

[Signature]
Aldemir de
Quira

[Signature]
Atilio Francisco

[Signature]
Rui Sampaio

[Signature]
Murtan

[Signature]
Eduardo

[Signature]
Jorge Borges

- "PL 50/2006, DO EXECUTIVO. Altera o artigo da Lei 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo. (EM REGIME DE URGÊNCIA). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Há sobre a mesa um substitutivo de autoria das lideranças, que será lido.

- É lido o seguinte: (Subst. ao PL 50/2006)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há sobre a mesa um parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o substitutivo das Lideranças ao PL 50/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a mesa uma emenda, que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda nº 1)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos a Emenda nº 1 ao PL 50/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada. Vai o projeto à redação final na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓
do processo n.º 01-50/06 de 20 12, 06, 08 (a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária,

O Substitutivo de fls. 19 e 20, de autoria das Lideranças Partidárias ao presente Projeto de Lei, e a Emenda nº 1, de fls. 24, de autoria do Nobre Vereador José Police Neto, foram aprovados, na 231ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 11 de junho do corrente.

12/06/2008

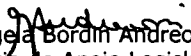

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa.

12/06/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 12/06/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À conta G. C. T. L. P.
Sl 1206/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO

Comissão de Constituição

Em 12/6/08 às 16:30

11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ademir da Góia

Para: ...

Sobre: ... Comissão de Constituição e Justiça

Em 18/6/08

Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Será entregue a(s) seguinte(s) data documento(s) recebido(s)
solução 27 e 28 e folha de informação nº

19/6/08

SULANCE RAIO DE OLIVEIRA
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-0709/2008

Folha nº 27 de 27
nº 0150
Solange Rainieri Santos
RF. 10.804

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 050/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa alterar artigos da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB, no Município de São Paulo.

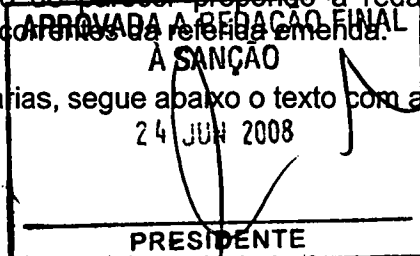
Tendo recebido parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e favorável das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia; de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e de Finanças e Orçamento, foi o projeto encaminhado ao Plenário para deliberação.

O projeto foi aprovado na 231ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de junho do corrente, na forma do substitutivo de fls. 19/20, ocasião em que também foi aprovada Emenda de autoria dos nobres Edis, constante de fls. 24.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer, propõe a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI Nº 050/06



Altera artigos da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os artigos que seguem da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Após a instalação da Estação Rádio-Base deverá ser requerida a expedição do Certificado de Conclusão, que ficará a cargo da Subprefeitura competente.

§ 1º O pedido do Certificado de Conclusão será instruído com o requerimento padrão acompanhado de um jogo de plantas aprovado e do alvará de execução para instalação da Estação Rádio-Base.

§ 2º Aplicam-se aos pedidos de certificado de conclusão de ERB os procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do Código de Obras e Edificações, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.”

“Art. 18. Constatado o descumprimento das disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 28
nº 01-50
Solange Raimundo Santos
RF. 10.441

I – intimação para retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;

II – não atendida a intimação, será lavrada multa administrativa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades.

III – não atendidas as disposições dos artigos 14, 15 e 16 da presente lei será aplicada multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).” (NR)

“Art. 20. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Municipalidade deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, inclusive a contratação de serviços especializados para a retirada da estação de rádio base – ERB irregular, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.” (NR)

“Art. 29. (...)”

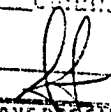
§ 1º Os processos em andamento e não deferidos até 31 de agosto de 2008 serão automaticamente considerados indeferidos.

§ 2º Os processos protocolados a partir de 1º de setembro de 2008 deverão ser finalizados no prazo máximo de 180 dias, sendo considerados indeferidos após esse prazo.” (NR)

“Art. 33 Qualquer prorrogação de prazo para regularização da ERB deverá ser aprovada por lei, revogadas disposições em contrário.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/6/08

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
19/06/08
82 coluna 2.
Comunicação: 

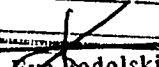
SOLANGE RAINDONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

A SGP-21
São Paulo, 19/6/08

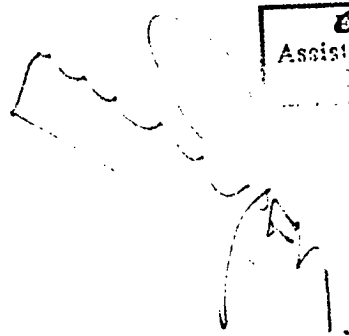
SOLANGE RAINDONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 19/06/08.
às 16:17 horas
Marcia Gazotti

Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 29.031
Em 25/06/08
Ass.: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453





O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 373ª Sessão Ordinária, da 14ª Legislatura, convocada para hoje, dia 24 de junho de 2008.

Antes de passar ao Pequeno Expediente, informo que se encontra sobre a mesa a redação final elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 50/2006, de autoria do Executivo, que altera os artigos da Lei 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de estações rádio-base no município de São Paulo, permanecendo à disposição dos Srs. Vereadores durante esta sessão para recebimento de eventuais emendas à redação na forma do artigo 261, do Regimento Interno.



O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento dos demais itens. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Está encerrado o Prolongamento do Expediente.

Por acordo de Lideranças, esta Presidência vai encerrar a presente sessão.

Informo que o PL 50/06, do Executivo, não recebeu emendas na redação final. Vai à sanção do Sr. Prefeito.

Relembro aos Srs. Vereadores que dentro de instantes faremos a chamada para a abertura da sessão extraordinária.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária e mais cinco sessões extraordinárias, com início logo após a ordinária, com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓
do processo n.º 01-50 de 2006 25/06/08 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamen
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

O parecer propondo redação final, de fls. 27 e 28, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 373ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho do corrente, e não recebeu emendas de redação.

25/06/2008

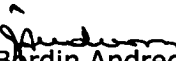

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

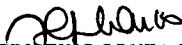
25/06/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

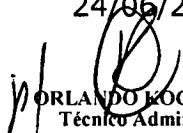
24/06/2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

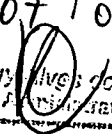
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

24/06/2008


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE m juntada 1 nesta data
documentos 1 e papel de informação
número 17107108 nº 32/38
Em 17107108


Rosimar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32	do Processo nº 01 - 50 da 06
Rogério Cury / Senhor Técnico Administrativo	

São Paulo, 24 de junho de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 3007/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 50/06, de autoria do Executivo, que altera artigos da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



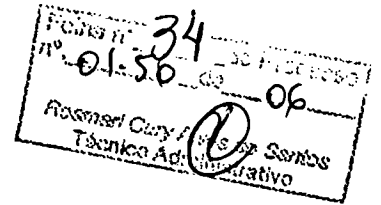
Folha nº 33 do Processo nº 01-58 de 06
Rogério Cury (P) dos Santos
Técnico Administrativo

1

John



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)." (NR) "Art. 20. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Municipalidade deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, inclusive a contratação de serviços especializados para a retirada da Estação de Rádio-Base - ERB irregular, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis." (NR) "Art. 29.

§ 1º Os processos em andamento e não deferidos até 31 de agosto de 2008 serão automaticamente considerados indeferidos. § 2º Os processos protocolados a partir de 1º de setembro de 2008 deverão ser finalizados no prazo máximo de 180 dias, sendo considerados indeferidos após esse prazo."

(NR) "Art. 33. Qualquer prorrogação de prazo para regularização da ERB deverá ser aprovada por lei, revogadas as disposições em contrário." (NR) Art. 2º Esta

lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 24 de junho de 2008.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

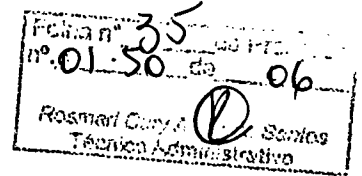
, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Altera artigos da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de junho de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos que seguem da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Após a instalação da Estação Rádio-Base deverá ser requerida a expedição do Certificado de Conclusão, que ficará a cargo da Subprefeitura competente.

§ 1º O pedido do Certificado de Conclusão será instruído com o requerimento padrão acompanhado de um jogo de plantas aprovado e do alvará de execução para instalação da Estação Rádio-Base.

§ 2º Aplicam-se aos pedidos de certificado de conclusão de ERB os procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do Código de Obras e Edificações, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992."

"Art. 18. Constatado o descumprimento das disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I - intimação para retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;

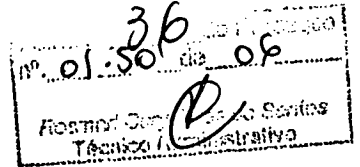
II - não atendida a intimação, será lavrada multa administrativa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades;

III - não atendidas as disposições dos arts. 14, 15 e 16 da presente lei será aplicada multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)." (NR)

"Art. 20. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Municipalidade deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, inclusive a contratação de serviços especializados para a retirada da Estação de Rádio-Base



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



- ERB irregular, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis." (NR)

"Art. 29.

§ 1º Os processos em andamento e não deferidos até 31 de agosto de 2008 serão automaticamente considerados indeferidos.

§ 2º Os processos protocolados a partir de 1º de setembro de 2008 deverão ser finalizados no prazo máximo de 180 dias, sendo considerados indeferidos após esse prazo." (NR)

"Art. 33. Qualquer prorrogação de prazo para regularização da ERB deverá ser aprovada por lei, revogadas as disposições em contrário." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2008.

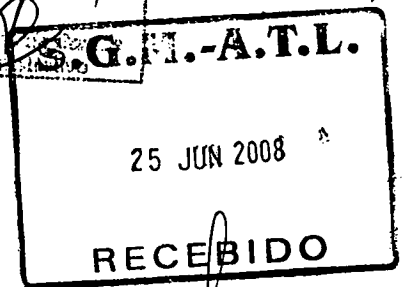
O Presidente,

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 3
nº 01-50 do Processo 09
Resmex Cury A
Técnico Aut



São Paulo, 24 de junho de 2008.

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Recebi ofício SGP-23 nº 3007, de 24/06/08,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 50/06, de autoria do Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 38 ✓
do processo nº01 - 50.1.06..... ..17.07.08..... (a)

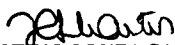
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

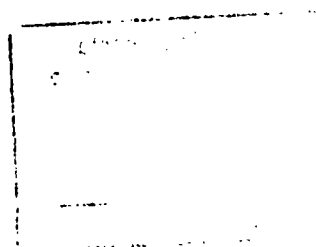
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.
Em, 17.07.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 100.406

nº 39 a 45

Em 6 / 3 / 08

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de

Folha nº 39 do proc.

Nº 50/06

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar

Julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 180/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 3007/2008

15 - DOCREC

15- 3175/2008

Senhor Presidente

LIDO HOJE
AS COMISSÃO DE
Cont. Int. e Leg. Municipal
Pol. Urb. Pl. e Meio Ambiente
Administração Pública
Manutenção, Transp. e Tráfego
Saúde, Hom. Soc. e Trabalho

ACEITO O VETO

10 MAR 2010

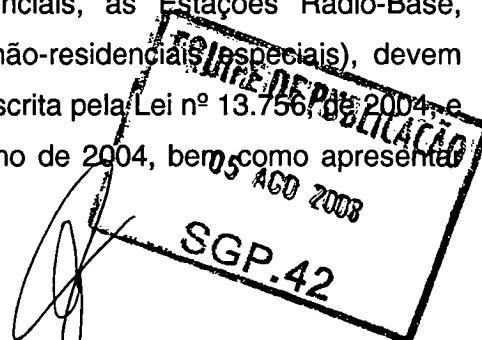
Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa

Excelência encaminhou a este Gabinete cópia autêntica do Projeto de Lei nº 50/06, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 24 de junho de 2008, que visa alterar artigos da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo.

De autoria do Executivo, o projeto em evidência, aprovado na forma de Substitutivo apresentado pelo Legislativo, não detém condições de ser sancionado, na conformidade das razões a seguir deduzidas.

O texto vindo à sanção introduziu diversas alterações na proposta original, tendo excluído o § 3º do artigo 16 da Lei nº 13.756, de 2004, o qual dispensa a Estação Rádio-Base da obtenção de alvará de funcionamento. A supressão desse dispositivo tem por intuito sujeitar a instalação do equipamento ao prévio licenciamento, tal como ocorre com as atividades comerciais, industriais, institucionais de prestação de serviços e similares, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e com os usos não-residenciais em geral, por força do artigo 208 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Entretanto, de acordo com o disposto no artigo 19 e no § 2º do artigo 20 do Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005, que dispõe sobre a classificação dos usos residenciais e não-residenciais, as Estações Rádio-Base, classificadas na subcategoria de uso nR3 (usos não-residenciais especiais), devem atender à disciplina específica, qual seja, àquela prescrita pela Lei nº 13.756, de 2004, e seu Decreto regulamentar nº 44.944, de 30 de junho de 2004, bem como apresentar EIA/RIMA ou EIV/RIVI, conforme o caso.





A Lei nº 13.756, de 2004, não obstante dispense as Estações Rádio-Base da exigência de obtenção de alvará de funcionamento, não descuro de traçar normas que constituem requisitos necessários ao cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo, equivalentes ao licenciamento específico desse equipamento, possibilitando o exercício da atividade em questão por meio de outros documentos, conforme adiante explicitado.

Efetivamente, a teor do artigo 6º da Lei nº 13.756, de 2004, as indigitadas Estações Rádio-Base não podem ser instaladas em estabelecimentos destinados a certos tipos de atividades e em determinada localização, a saber, presídios, cadeias públicas, edificações utilizadas pela FEBEM, hospitais e postos de saúde, escolas, asilos e casas de repouso, aeroportos e heliportos se não houver autorização do Comando Aéreo, postos de combustíveis e a menos de 100 metros de distância de outra torre. Também devem ser obedecidas as regras de edificação, uso e ocupação do solo previstas nos artigos 10 a 13 do referido diploma legal, tais como tamanho mínimo de lote, vaga para estacionamento de veículo, distância mínima entre torres, postes ou similares, recuos mínimos e condições correspondentes à zona de uso, prévia anuência dos órgãos competentes quando se tratar de bem tombado ou situado em Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC, apresentação de justificativa técnica e atendimento às diretrizes prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento se a altura ultrapassar 80 metros. Além disso, deve ser cumprida a Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e providenciados tratamento acústico, na conformidade da legislação referente à poluição sonora, e tratamento anti-vibratório, de forma a afastar incômodos à vizinhança.

Comprovado o atendimento a todas essas condições, bem como fornecidos os laudos técnicos dos elementos estruturais da edificação e outros documentos, serão emitidos Alvará de Execução e Certificado de Conclusão da Estação Rádio-Base. Anualmente, as operadoras desses equipamentos são, ainda, obrigadas a apresentar Laudo de Conformidade, demonstrando o respeito aos limites de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos permitidos pela mencionada resolução da ANATEL.

Assim, no que tange à competência municipal, o prévio licenciamento dos usos não-residenciais, determinado pelas Leis nº 13.885, de 2004, e nº 10.205, de 1986, já se acha contemplado por meio dos preceitos que integram a Lei nº 13.756, de 2004, impondo acatamento não apenas às normas edílicas e



urbanísticas, como também a diversas exigências técnicas adicionais, para fins de obtenção do Alvará de Execução e do Certificado de Conclusão.

A atual sistemática se revela consentânea com o princípio da economicidade, norteador da atuação da Administração Pública, posto que dispensa a formação de novo processo com o objetivo de, após preenchidos os mesmos requisitos legais, produzir outro documento com idêntica finalidade, não devendo ser alterada na forma preconizada pelo texto aprovado, por gerar encargos desnecessários, em contrariedade ao interesse público.

A par disso, releva destacar que, a teor do artigo 131 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a exploração do serviço de telecomunicações no regime privado depende de prévia autorização da ANATEL, condicionada ao atendimento das condições objetivas e subjetivas necessárias, previstas nos artigos 132 e 133 desse diploma legal, que também prevê a expedição de autorização de uso de radiofrequência. Ainda de acordo com o Decreto Federal nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, compete à ANATEL expedir licenças de instalação e funcionamento das estações transmissoras de radiocomunicação, inclusive as empregadas na radiodifusão sonora e de sons e imagens ou em serviços ancilares e correlatos, fiscalizando-as permanentemente (artigo 16, inciso XIII).

A propositura, ademais, modifica a redação dos incisos I e II e acrescenta o inciso III ao artigo 18 da Lei nº 13.756, de 2004, o qual trata das medidas administrativas aplicáveis ao infrator por descumprimento da lei.

De acordo com os termos vigentes do inciso I, o responsável é intimado para regularizar, quando possível, a Estação Rádio-Base ou, em hipótese contrária, para removê-la. Com a modificação pretendida, que omite do dispositivo o verbo regularizar, o interessado seria, de imediato, compelido à retirada do equipamento no prazo de 30 dias, mesmo que fosse viável sua adequação à lei.

Assinale-se, contudo, que a intimação para regularizar em curto espaço de tempo é prática adotada na legislação municipal urbanística, sempre que constatada a possibilidade de atendimento à lei, por ser mais condizente com o princípio constitucional da razoabilidade e com o interesse público.

Além do mais, a alvitrada alteração do inciso I do artigo 18 incorre em contradição com o artigo 20, o qual prevê a hipótese de não ter sido promovida a regularização do equipamento.

De outra parte, o aumento do valor da multa prevista no inciso II do artigo 18, de R\$ 6.000,00 para R\$ 500.000,00, tem caráter nitidamente



confiscatório e abusivo, muito superior a todas as previsões constantes da legislação municipal.

Referida majoração infringe o princípio da razoabilidade, albergado pelo artigo 81 da Lei Maior Local e pelo artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, que impõe ao Poder Público a prática de atos adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a restar atendida a sua finalidade pública específica.

Discorrendo sobre o tema, Adilson Josemar Puhl, ao considerar a proporcionalidade um dos elementos que integra o princípio da razoabilidade, assim explicita:

"Por último, o subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito diz respeito a um sistema de valoração, na medida em que se garante um direito muitas vezes é preciso restringir outro, situação juridicamente aceitável somente após um estudo teleológico, no qual se conclua que o direito juridicamente protegido por determinada norma apresenta conteúdo valorativamente superior ao restringido.

O juízo de proporcionalidade permite um perfeito equilíbrio entre o fim almejado e o meio empregado, ou seja, o resultado obtido com a intervenção na esfera de direitos do particular deve ser proporcional à carga coativa da mesma.

O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, dessa forma, é o princípio constitucional segundo o qual, sempre que houver poderes que colidam com direitos ou interesses legalmente protegidos dos particulares, a Administração Pública deve atuar segundo o princípio da justa medida, quer dizer, adotando, dentre as medidas necessárias para atingir os fins legais, aquelas que implicam o sacrifício mínimo dos direitos dos cidadãos. As decisões da administração que afetam direitos e interesses dos cidadãos, só devem ir até onde sejam imprescindíveis para assegurar o interesse público, não devendo utilizar-se de medidas mais gravosas quando outras, que o sejam menos prejudiciais, forem suficientes para atingir os fins da lei." (*O Princípio da Proporcionalidade ou da Razoabilidade*, Ed. Pillares, 2005, pp. 61/62).



Cabe ponderar que a imposição de multa por valores acima mencionado poderia até mesmo constituir entrave à regularização da ERB ou à sua retirada, a qual certamente demanda a adoção de providências complexas e o dispêndio de expressivo montante de recursos, dificultando o cumprimento da Lei nº 13.756, de 2004.

Demais disso, a norma prevista no inciso III, acrescido ao artigo 18 pela medida, para atingir especificamente as situações de ofensa aos artigos 14, 15 e 16, às quais se aplicaria a mesma multa de R\$ 500.000,00, já está contemplada no "caput" do artigo 18, que abrange a totalidade das violações à lei, afigurando-se desnecessária e repetitiva.

Já no que tange ao artigo 20, a propositura compele a Prefeitura a contratar serviços especializados para a retirada da Estação Rádio-Base. Nesse particular, o projeto aprovado, ao estipular normas e procedimentos específicos a serem observados pelos órgãos públicos, configura ingerência na gestão administrativa, ao mesmo tempo em que legisla sobre assunto inserido no campo da organização administrativa, ambos da competência exclusiva do Prefeito, por força do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 e nos incisos VI e XIV do artigo 70, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, incidindo em inconstitucionalidade, por violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Por outro lado, os parágrafos introduzidos no artigo 29 da Lei nº 13.756, de 2004, que criam a modalidade de indeferimento automático de processos não apreciados até determinada data, são flagrantemente incompatíveis com os comandos veiculados no § 4º do artigo 15 e no § 2º do artigo 16 da própria lei, que determinam a aplicação dos procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do Código de Obras de Edificação aos pedidos de Alvará de Execução e de Certificado de Conclusão para instalação de ERBs.

Com efeito, os itens 4.1.1 a 4.2.4 do Anexo I do COE estabelecem providências destinadas a sanar falhas de processos, por vezes pendentes de ações da Administração (tais como oitivas de órgãos técnicos e vistorias, dentre outras), prazos para a prolação de decisões e interposição de recursos, não prevendo nem se coadunando com o indeferimento automático de processos.

Essa contradição interna entre os dispositivos da Lei nº 13.756, de 2004, desatende o artigo 11, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, além de contrariar o artigo 2º da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, e o artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, que ordenam a observância ao princípio da motivação, ou seja, a



indicação dos fundamentos de fato e de direito nas decisões proferidas pela Administração Pública, malferindo também o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos, com os meios e recursos a ela inerentes.

Finalmente, a medida aprovada substitui a redação do artigo 33, que prevê a revisão da lei em 5 anos, por texto dispondo que qualquer prorrogação de prazo para regularizar tais equipamentos deve ser aprovada por meio de lei, disposição que se afigura descabida, em razão da impossibilidade de prorrogar prazo de há muito encerrado.

Em assim sendo, à vista das razões ora expendidas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, por incidir em inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

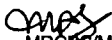

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MRCPS/MMO/sr
VT 50-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo n.º 01-50 de 06 6 / 8 / 08 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

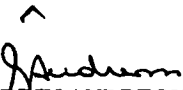
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;

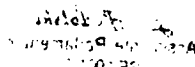
Administração Pública;

Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e
Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

06/08/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIOO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 07/8/08 às 15h
 RF _____

SOLANGE RABELO DOS SANTOS
 R.F. 10043
 Secretária

SENADO FEDERAL
 Sr. Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 COA 001 07889/1
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em _____
 Presidente _____
 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 76247
 Em 07/11/08
 Ass.: _____

Evá Polakshi
 Assistente Parlamentar
 RF 100433



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01429/2008

Folhaº 46 do proc.
nº 01-50 de 2006
Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RP 100453

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº
0050/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que altera o art. 18. da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, a qual dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base-ERB, no Município de São Paulo.

Aprovado pela Câmara em 24 de junho de 2008, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção tendo recebido veto total do Executivo.

Em suas razões de veto o Executivo alega, em síntese, que: i) a sujeição da instalação da ERB a prévio licenciamento é medida desnecessária, pois as ERBs são classificadas na subcategoria de uso nR3 (usos não-residenciais especiais) e devem atender à disciplina específica; ii) não deve ser excluída a possibilidade de adequação da ERB à lei, como foi feito devido a alteração promovida no texto original do projeto, pois permitir a regularização em curto espaço de tempo seria medida mais condizente com o princípio constitucional da razoabilidade e com o interesse público; iii) a multa fixada no art. 18, II tem caráter nitidamente confiscatório e abusivo, infringindo o princípio da razoabilidade; iv) ao estipular, no art. 20, normas e procedimentos específicos a serem observados pelos órgãos públicos, a propositura configura ingerência na gestão administrativa, incidindo em inconstitucionalidade, por violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Não assiste razão ao Executivo.

As alterações promovidas no texto original do projeto foram efetuadas com observância das disposições constitucionais, legais e dos princípios que regem o ordenamento jurídico pátrio.

Com efeito, nada há de ilegítimo ou de violador de normas jurídicas no fato de o projeto ter sido alterado durante sua tramitação para o fim de serem estabelecidas regras mais rígidas— a exemplo da elevação do valor de multa por violação à lei em pauta—julgando-se que desta forma, sim, é que o interesse público estará efetivamente sendo resguardado.

17 - RELCOM
17- 00522/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 47 do Projeto
nº 01 - 50 n.º de 2006
Eva Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Outrossim, no tocante ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, não há que se falar em qualquer violação na medida em que a determinação de remoção do equipamento irregular está em consonância com o próprio sentido da lei, pois se a imposição de multa mão foi medida suficiente para dissuadir o infrator de sua conduta irregular, a remoção da ERB deve ser providenciada pelo Poder Público, sob pena de este também estar ignorando o comando legal, situação que seria inadmissível.

Por oportuno, convém lembrar que a definição doutrinária do princípio da razoabilidade, invocado com frequência nas razões de veto, em sede de controle preventivo de legalidade e constitucionalidade feito por esta Comissão, há que ser feita objetivamente, não se adentrando as minúcias fáticas do caso concreto, sob pena de invasão da competência das E. Comissões de Mérito.

Ante o exposto somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/11/08

[Handwritten signatures and notes:]
Celso Jotene (Relator)
A. do Amêlis (Substituição Administrativa)
Miguel
Neto (Substituição Carlos A. Bezerra)
Kerue
Pudomano
27/11/08
José Antônio
Direito (Substituição Cláudio Aires)

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 04/12/2008

pagina 115 coluna 1ª

Conferido: ms.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob

nº 48 e 49

Em 17/03/2010

Ass.: _____

Eva Ledeski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Passemos ao item seguinte.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 50/2006, DO EXECUTIVO. Altera o artigo da Lei 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo. (DOCREC -3175/08) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 50/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 49 ✓
do processo n.º 01-50 de 2006 / 17 / 03 / 2010 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
PF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto total,aposto à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 87ª
Sessão Extraordinária, realizada em 10 de março do corrente.

17/03/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

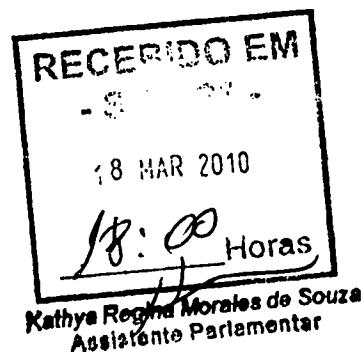
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

17/03/2010

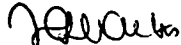
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente.

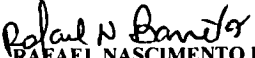
11.03.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

11.03.2010.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUE me, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 50/52
Em 19.03.10

Rosmary Cury Alves: 
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 50 do Processo
nº 01-50 de 06
Rosmarl Cury P. Co Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 16 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00675/2010

Senhor Prefeito,

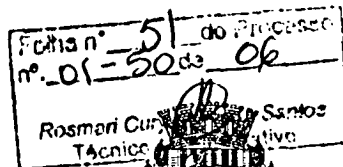
Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 10 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que altera artigos da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 180, de 17 de julho de 2008, referente ao PL nº 50/06, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

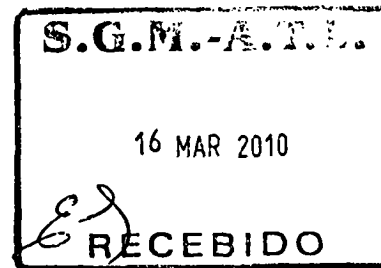

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Eliene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

São Paulo, 16 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 675, de
16/03/10, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 50/06, de autoria do Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 52 ✓
do processo nº . 01 - 50 106 19/03/10. - (a)
Rômulo Cury Alv. Santos
Técnico Administrativo

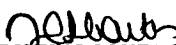
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 19.03.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....53.....23/03/2010
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 53
do processo 01-50 de 2006 23/03/2010

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 53 fls.
Arquivado em 23/03/2010
O Funcionário

Ubirajara F.F.
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215